



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 107/2002

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1552, DE 17 DE JULHO DE 2002. (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME GENÉRICO E COMERCIAL DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS NAS RECEITAS MÉDICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO).

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV - *Favoreável*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; FAV
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
 DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	5/11/2002
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	5/11/2002
2ª Discussão e Votação	Em	6/11/2002
Aprovado em Redação Final	Em	25/11/2002
Promulgada	Em	27/11/2002
LEI Nº 1656	Sancionada	Em 27/11/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 721	Em 29/11/2002



CPLR
CPOES

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2002

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19.09.02

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

PRESIDENTE

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de julho de 2002."

O presente Projeto tem por finalidade atender ao disposto na Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, assim como sua alteração se faz necessária face determinados artigos terem sido redigidos de maneira equivocada.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 12 de setembro de 2002

Getúlio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

100 DAL
18/09/02
ZAY

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3753/02

Campo Mourão, 17/09/02 Hora: 15:30

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 107/2002
De 12 de setembro de 2002

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

A

LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome genérico e comercial dos medicamentos prescritos nas receitas médicas no Município de Campo Mourão" passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigado constar o nome genérico e o nome comercial dos medicamentos nas receitas médicas prescritas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Campo Mourão, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

.....
Art. 2º A Secretaria da Saúde e Ação Social deverá manter, nos estabelecimentos de âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, listas atualizadas em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, fornecida pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 12 de setembro de 2002


Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 691/2002

DE 26/07/2002

LEI Nº 1552
De 17 de julho de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome genérico e comercial dos medicamentos prescritos nas receitas médicas no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigado constar o nome genérico e o nome comercial dos medicamentos nas receitas médicas prescritas no âmbito do Município de Campo Mourão.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os profissionais da área médica que atuam no Município.

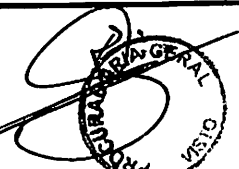
Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde deverá periodicamente remeter aos Postos de Saúde, Santa Casa de Misericórdia, Ambulatório de Alta Resolutividade 24 Horas/CIS-COMCAM, Hospitais, Clínicas e Consultórios Particulares, lista atualizada dos medicamentos que estejam disponíveis comercializar com nomenclatura genérica que estejam disponíveis para comercialização.

Parágrafo Único. Os profissionais da área médica que atuam no Município também deverão ter listagem atualizada de tais medicamentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta, inclusive fixando multa para o caso de descumprimento dos termos desta Lei

Art. 5º As verbas orçamentárias para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no programa vigente suplementadas se necessário.





Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de julho de 2002


Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal


Roberval Pierin do Prado
Procurador-Geral


Nilma Ladefa de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2002.



Departamento de Assuntos Legislativos

**Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u>107</u> /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/09/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 107/2002

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 107/2002, protocolado sob nº 3753/2002, em 17 de Setembro do corrente ano, que: **ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1552, DE 17 DE JULHO DE 2002. (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME GENÉRICO E COMERCIAL DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS NAS RECEITAS MÉDICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Outubro de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 107/2002

AUTORIA DOS VEREADORES: PODER EXECUTIVO.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 107/2002, protocolado sob o nº 3753/2002 em 17 de setembro de 2002, que "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1552, DE 17 DE JULHO DE 2002". (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O NOME GENÉRICO E COMERCIAL DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS NAS RECEITAS MÉDICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO).

VOTO DO RELATOR:

Analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto de ordem econômica e social, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2002.


SALVADOR MARTINS
Relator


EDSON BATTILANI


SEBASTIÃO RIBEIRO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3753/2002	PROJETO DE LEI Nº 107/2002
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 09 2002	- Legislação e Redação;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º turno

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idé	X		
Izael			
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idé	X		
Izael			
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

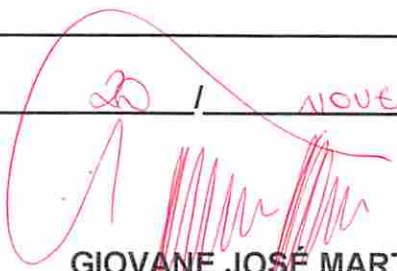
Projeto de Lei nº 107 / 2002

Autoria do: PODER EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

APROVA - PREAMBULO

Campo Mourão, em 20 / NOVEMBRO / 2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 107/2002

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome genérico e comercial dos medicamentos prescritos nas receitas médicas no Município de Campo Mourão" passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica obrigado constar o nome genérico e o nome comercial dos medicamentos nas receitas médicas prescritas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Campo Mourão, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

.....

Art. 2º A Secretaria da Saúde e Ação Social deverá manter, nos estabelecimentos de âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, listas atualizadas em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, fornecida pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 721/2002
DE 29/11/2002

LEI Nº 1656
De 27 de novembro de 2002

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome genérico e comercial dos medicamentos prescritos nas receitas médicas no Município de Campo Mourão" passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica obrigado constar o nome genérico e o nome comercial dos medicamentos nas receitas médicas prescritas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Campo Mourão, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

.....
Art. 2º A Secretaria da Saúde e Ação Social deverá manter, nos estabelecimentos de âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, listas atualizadas em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, fornecida pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão - 27 de novembro de 2002


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Revani Pierin do Prado
Procurador-Geral


Nilma Ladeira de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social

Edição nº 721 de 23 / 11 / 2002

Página nº 01

LEI Nº 1656

De 27 de novembro de 2002

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.552, de 17 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome genérico e comercial dos medicamentos prescritos nas receitas médicas no Município de Campo Mourão" passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigado constar o nome genérico e o nome comercial dos medicamentos nas receitas médicas prescritas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Campo Mourão, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 2º A Secretaria da Saúde e Ação Social deverá manter, nos estabelecimentos de âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, listas atualizadas em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, fornecida pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de novembro de 2002

Tauillô Tezelli - Prefeito Municipal
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral
Nilma Ladeia de Carvalho Dias - Secretária da Saúde e Ação Social